



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Núcleo de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

EDITAL

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, Núcleo de Apoio Administrativo**, em cumprimento às determinações do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) Federal Paulo Paim da Silva, Diretor(a) do Foro, torna público, a todos os interessados, que a partir do dia **26/06/2020**, e por prazo indeterminado, estará credenciando **profissionais interessados em prestar atendimento psicológico**, em caráter continuado, a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, e seus dependentes, bem como a estagiários, jovens aprendizes e terceirizados ativos, com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o **credenciamento de profissionais interessados em prestar atendimento psicológico**, em caráter continuado, a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, e seus dependentes, bem como a estagiários, jovens aprendizes e terceirizados ativos.

1.1.1. Consideram-se dependentes, além do cônjuge e dos filhos, quaisquer pessoas que constem dos assentamentos funcionais do magistrado ou do servidor;

1.1.2. Consideram-se estagiários ativos os que realizam atividade de estágio curricular ou extracurricular na Justiça Federal do Rio Grande do Sul e que possam comprovar o vínculo mediante certidão ou instrumento equivalente;

1.1.3. Consideram-se jovens aprendizes ativos os que participam, nessa qualidade, do Programa Aprendiz Banrisul e estejam realizando suas atividades junto à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e que possam comprovar essa condição mediante certidão ou instrumento equivalente;

1.1.4. Consideram-se terceirizados ativos os que desempenham suas atividades laborais na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, mediante relação contratual de trabalho e emprego com a empresa prestadora de serviços contratada pela Justiça Federal, e que possam comprovar essa condição mediante certidão ou instrumento equivalente.

1.2. O objetivo do credenciamento é oferecer atendimento psicológico de cunho psicoterápico, para diagnóstico, orientação ou tratamento, por meio de estruturação de banco de dados que permita a identificação do profissional, horários de atendimento, endereço profissional e meios de contato.

1.3. O credenciamento não gerará nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o(a) CREDENCIADO(A) e a Justiça Federal no Rio Grande do Sul.

1.4. Os profissionais credenciados poderão ser aproveitados em qualquer das atividades previstas na Tabela de Referência Nacional de Honorários de Psicólogos do Conselho Federal de Psicologia, observado o item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

1.5. As dúvidas de ordem técnica, bem como as decorrentes da interpretação do Termo de Referência, deverão ser dirigidas à Seção de Psicologia do Trabalho da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, pelo e-mail psicologia@jfrs.jus.br.

1.6. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Modelo de Declaração;
- c) **Anexo III** - Modelo de Termo de Credenciamento.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para fins de credenciamento, as interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados à Seção de Psicologia do Trabalho do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano (NADH) :

- a) formulário de credenciamento (previsto no item 4.1 do termo de referência (Anexo I deste edital));
- b) declaração em atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999 e regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002 (Anexo II deste edital);
- c) registro geral de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) cédula de identidade;
- e) carteira de registro profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia;
- f) *curriculum vitae*;
- g) alvará de funcionamento;
- h) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;
- i) Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- j) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza - ISSQN;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, em face dos termos da Lei nº 12.440/2011, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br;
- l) consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ou, apenas se o referido site não estiver disponível, pesquisa realizada nos órgãos gestores do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU (Portal da Transparência) (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade (Conselho Nacional de Justiça - CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.2. Todos os documentos mencionados no item 2.1 deverão ser apresentados por via digital, anexados à mensagem eletrônica que será encaminhada para o e-mail psicologia@jfrs.jus.br.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1. A Administração da Justiça Federal/SJRS, após análise da documentação apresentada, habilitará os profissionais que atenderem às exigências de capacidade, qualificação técnica e regularidade fiscal, constantes neste edital e no Termo de Referência que o integra (Anexo I).

3.2. O profissional que prestar informação inverossímil no ato da solicitação e/ou não satisfizer todas as condições previstas neste edital e seus anexos não será habilitado.

3.3. No caso do indeferimento do pedido de ingresso, o(s) interessado(s) poderá(ão) apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Seção de Psicologia do Trabalho do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano, por intermédio do endereço eletrônico psicologia@jfrs.jus.br.

4 – DOS PRAZOS

4.1. O edital de credenciamento estará permanentemente aberto, por prazo indeterminado, a contar de sua data de publicação, podendo ser reavaliada, a qualquer tempo, pela Administração, a oportunidade e conveniência de sua manutenção.

4.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser suspenso a qualquer tempo, a critério da Administração.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. **A Justiça Federal não fará qualquer tipo de pagamento ao(s) credenciado(s).** Os pagamentos aos credenciados serão de responsabilidade exclusiva dos magistrados e servidores, e seus dependentes, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados.

5.2. Os valores a serem cobrados pelo(s) credenciado(s) devem observar os seguintes parâmetros:

Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos (TRNHP)	
Atividade: Psicoterapia Individual	
USUÁRIO	VALOR MÁXIMO *
Magistrado (e dependentes)	Limite inferior da TRNHP
Servidor Analista Judiciário (e dependentes)	75% do limite inferior da TRNHP
Servidor Técnico Judiciário (e dependentes)	50% do limite inferior da TRNHP
Estagiário (ativo)	20% do limite inferior da TRNHP
Jovem aprendiz (ativo)	20% do limite inferior da TRNHP
Terceirizado (ativo)	20% do limite inferior da TRNHP

* Em junho de 2020, o limite inferior da Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos (TRNHP) para "psicoterapia individual" é R\$ 160,50 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos).

5.3. Havendo eventual reajustamento dos valores da Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos, os valores a serem cobrados pelo(s) credenciado(s) acompanharão as alterações, observando-se os percentuais previstos na tabela do item 5.2.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os atos da Administração decorrentes do presente edital de credenciamento sujeitam-se às disposições do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Licitações e Compras do Núcleo de Apoio Administrativo.

6.3. As **comunicações, notificações ou intimações** da Administração serão encaminhadas **via e-mail** para o endereço eletrônico indicados pela CREDENCIADA na documentação/proposta apresentada e, nos casos em que não houver confirmação de recebimento até o primeiro dia útil seguinte a sua expedição, **serão consideradas recebidas pelo destinatário**, nesse mesmo prazo, **para todos os efeitos legais**.

6.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Será motivo de penalização, inclusive mediante descredenciamento, a hipótese de não manutenção, pela CREDENCIADA, das condições de habilitação para este credenciamento durante todo seu período de vigência.

6.6. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste edital.

6.7. Informações complementares poderão ser obtidas na Seção de Licitações e Compras do Núcleo de Apoio Administrativo desta Justiça Federal, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 3º andar, ala Oeste, no horário das 13h às 18h, ou pelo telefones (51) 3214-9016/9022 e e-mail licitacao@jfrs.jus.br.

Porto Alegre, 24 de junho de 2020.

Cléverton Tosetto Amaral

Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento de profissionais interessados em prestar atendimento psicológico em caráter continuado a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, e seus dependentes, e a estagiários, jovens aprendizes e terceirizados ativos.

1.1.1. Consideram-se dependentes, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que constem dos assentamentos funcionais do magistrado ou do servidor.

1.1.2. Consideram-se estagiários ativos os que realizam atividade de estágio curricular ou extracurricular na Justiça Federal do Rio Grande do Sul e que possam comprovar o vínculo mediante certidão ou instrumento equivalente.

1.1.3. Consideram-se jovens aprendizes ativos os que participam, nessa qualidade, do Programa Aprendiz Banrisul e estejam realizando suas atividades junto à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e que possam comprovar essa condição mediante certidão ou instrumento equivalente.

1.1.4. Consideram-se terceirizados ativos os que desempenham suas atividades laborais na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, mediante relação contratual de trabalho e emprego com a empresa prestadora de serviços contratada pela Justiça Federal, e que possam comprovar essa condição mediante certidão ou instrumento equivalente.

1.2. O objetivo do credenciamento é oferecer atendimento psicológico de cunho psicoterápico, para diagnóstico, orientação ou tratamento, por meio de estruturação de banco de dados que permita a identificação do profissional, horários de atendimento, endereço profissional e meios de contato.

1.3. Os profissionais credenciados poderão ser aproveitados em quaisquer das atividades previstas na Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos do Conselho Federal de Psicologia, observado o item 6 deste termo.

1.4. O credenciamento reputa-se como objetivo estratégico da Justiça Federal, no que se refere ao desenvolvimento do potencial humano nos órgãos da Justiça Federal, conforme Resolução nº 313, de 22/10/2014, do Conselho da Justiça Federal.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é facultado a todos os profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região que atendam em qualquer município do Rio Grande do Sul.

2.2. Deverá o profissional comprovar a regularidade de sua inscrição, não estar respondendo a procedimento ético-disciplinar nem possuir débitos pendentes com o Conselho Regional de Psicologia, além de atender em local adequado à prática psicoterápica, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de solicitação de credenciamento, sob as penas da lei.

2.3. O profissional que prestar informação inverossímil no ato da solicitação, ou que não satisfaça a todas as condições deste termo, será considerado não habilitado.

2.3.1. A CREDENCIANTE poderá descredenciar o profissional por fatos supervenientes que o desabonem, bem como por fatos que já existiam no momento de sua habilitação e que não eram de seu conhecimento.

2.4. O credenciamento não gerará nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o credenciado e a Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

3. DA FORMA E PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. As solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a partir de 26/06/2020, até que novo edital disponha de modo diverso.

3.2. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada via mensagem eletrônica endereçada ao e-mail psicologia@jfrs.jus.br, anexada dos documentos a que se refere o item 4.

3.3. A mensagem eletrônica a que se refere o item 3.2. é o meio apto à solicitação de credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Formulário de Credenciamento, disponível no endereço <https://forms.gle/98vx5kUq68k1AsDw5>.

4.2. Termo de concordância com os termos do edital e do termo de referência, cuja aquiescência dar-se-á no ato de submissão do formulário de credenciamento a que se refere o item 4.1.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Seção de Psicologia do Trabalho da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul receberá o formulário eletrônico de credenciamento.

5.2. Será habilitado o profissional que atender satisfatoriamente ao itens 2.2. e 4 deste Termo.

5.3. A Seção de Psicologia do Trabalho incluirá o nome do profissional credenciado e respectivos dados de contato na página da intranet da Seção Judiciária, para acesso por parte do público a que se destina a prestação do serviço técnico profissional especializado.

5.3.1. O endereço eletrônico informado pelo profissional será o meio preferencial de contato entre a Justiça Federal e o profissional credenciado.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. O credenciado observará os seguintes parâmetros ao estipular o valor da consulta, tendo como referência a [Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos](#):

6.1.1. Aos **magistrados, e seus dependentes**, será aplicado, no máximo, o limite inferior da tabela;

6.1.2. Aos servidores ocupantes do cargo de **Analista Judiciário, e seus dependentes**, será aplicado, no máximo, 75% do limite inferior da tabela;

6.1.3. Aos servidores ocupantes do cargo de **Técnico Judiciário, e seus dependentes**, será aplicado, no máximo, 50% do limite inferior da tabela.

6.1.4. Aos **estagiários e terceirizados ativos**, será aplicado, no máximo, 20% do limite inferior da tabela.

6.2. O quadro demonstrativo abaixo simula a aplicação dos parâmetros à atividade de "Psicoterapia individual":

Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos	
Atividade "Psicoterapia Individual"	
Cargo/Condição	Valor Máximo (valores referentes o mês de junho/2020, considerando-se as porcentagens previstas no item 6.1)
Magistrado	R\$ 160,50
Analista Judiciário	R\$ 120,38
Técnico Judiciário	R\$ 80,25
Jovem Aprendiz	R\$ 32,10
Estagiário Ativo	R\$ 32,10
Terceirizado Ativo	R\$ 32,10

6.3. O magistrado, o servidor, seu familiar ou dependente, o estagiário, o jovem aprendiz e o terceirizado efetuarão o pagamento dos serviços diretamente ao(à) profissional credenciado(a), sem qualquer intermediação da Justiça Federal.

7. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1. O magistrado, o servidor, seu familiar ou dependente, o estagiário, o jovem aprendiz e o terceirizado poderão solicitar os serviços profissionais credenciados por iniciativa própria ou por encaminhamento dos profissionais de saúde da Justiça Federal.

7.2. O magistrado e o servidor, e seus dependentes, o estagiário, o jovem aprendiz e o terceirizado serão atendidos nas dependências profissionais do credenciado, em ambiente propício à realização do tratamento.

7.2.1. A constatação de inadequação do local de atendimento importará imediato descredenciamento.

7.3. A terapêutica estabelecida entre o profissional e o interessado no serviço é de âmbito privado e sigiloso, regida pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, vedada qualquer interferência por parte da Justiça Federal.

7.4. O credenciado compromete-se a prestar a magistrados e servidores, e seus dependentes, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados tratamento idêntico aos dispensado aos demais pacientes em geral.

7.4.1. O descredenciamento será aplicado nos casos de discriminação.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do credenciamento será indeterminado.

8.2. A Justiça Federal poderá requerer ao credenciado documentos para fins de atualização do cadastro.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Manter, durante o credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas, compatíveis com as responsabilidades assumidas no credenciamento.

9.2. Cobrar, em seus serviços, honorários de acordo com o item 6 deste Termo.

9.3. Informar, quando solicitado pela CREDENCIADA, o número de pacientes atendidos em decorrência da celebração do credenciamento que se encontram sob seus cuidados profissionais, resguardado o sigilo profissional.

9.4. Comunicar à Seção de Psicologia do Trabalho da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul qualquer alteração cadastral, pelo e-mail psicologia@jfrs.jus.br.

9.5. Pautar os serviços oferecidos nos dispositivos e normas do Sistema Conselhos de Psicologia, sejam os oriundos do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul ou os originários do Conselho Federal de Psicologia, bem como no Código de Ética do Psicólogo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1 Divulgar a relação de credenciados na intranet do órgão, incluindo as informações coletadas mediante mensagem eletrônica referida no item 3.2, e somente essas.

10.2 Gerenciar o credenciamento, incluindo a divulgação, recepção e análise de solicitações, emissão de certificados e suporte a magistrados e servidores, e seus dependentes, estagiários, aprendizes e terceirizados que tiverem dúvidas ou precisarem de ajuda para a utilização do serviço.

10.3 Fazer a guarda das informações prestadas pelo profissional, não as disponibilizando de modo diverso do disposto neste termo.

11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. Constituem-se motivos determinantes para a Justiça Federal descredenciar o profissional:

- a) descumprimento dos valores pactuados no item 6 deste Termo;
- b) suspensão ou cassação da sua habilitação profissional;
- c) atuação que fira o Código de Ética Profissional do Psicólogo ou outros normativos relacionados à profissão;
- d) inserção de informações não verdadeiras nos dados cadastrais;
- e) descumprimento de qualquer das condições constantes do edital e deste termo.

11.2. O profissional pode, a qualquer tempo, descredenciar-se, desde que encaminhe declaração por meio eletrônico solicitando o cancelamento do credenciamento, da qual conste nome, inscrição no CRP e assinatura, por intermédio do endereço eletrônico constante no item 3.2.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Justiça Federal não será responsabilizada, sob qualquer hipótese, por inadimplência ou atraso no pagamento por parte dos beneficiários do credenciamento, não havendo transferência de recursos públicos para esta finalidade.

12.2. Os usuários dos serviços prestados pelos profissionais credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

12.3 É vedado ao credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento.

12.4 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do presente termo, deverão ser dirigidas à Seção de Psicologia do Trabalho da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, pelo e-mail psicologia@jfrs.jus.br.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inciso V, Lei nº 8.666/1993)

....., CPF nº, Carteira de Identidade nº, **DECLARA**, para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, e demais efeitos legais, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvada na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

....., de de 2020.

Assinatura

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº/2020, firmado entre a **Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul** e, objetivando a **prestação de atendimento psicológico**, em caráter continuado, a magistrados e servidores (ativos ou aposentados) da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, e seus dependentes, bem como a estagiários, jovens aprendizes e terceirizados ativos. **Processo Administrativo nº 0003713-23.2019.4.04.8001.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SJRS)**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 05.442.380/0001-38, neste ato apresentada pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) Federal Paulo Paim da Silva, Diretor(a) do Foro, a seguir denominada **CREDENCIANTE**, e, psicólogo(a), Carteira de Identidade Funcional nº, CPF nº, residente na, a seguir denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para **prestação de atendimento psicológico**, em caráter continuado, a magistrados e servidores (ativos ou aposentados) da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, e seus dependentes, bem como a estagiários, jovens aprendizes e terceirizados ativos, por inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da referida Lei e suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **prestação de atendimento psicológico**, em caráter continuado, a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, e seus dependentes, bem como a estagiários, jovens aprendizes e terceirizados ativos.

1.1.1. Consideram-se dependentes, além do cônjuge e dos filhos, quaisquer pessoas que constem dos assentamentos funcionais do magistrado ou do servidor.

1.1.2. Consideram-se estagiários ativos os que realizam atividade de estágio curricular ou extracurricular na Justiça Federal do Rio Grande do Sul e que possam comprovar o vínculo mediante certidão ou instrumento equivalente.

1.1.3. Consideram-se jovens aprendizes ativos os que participam, nessa qualidade, do Programa Aprendiz Banrisul e estejam realizando suas atividades junto à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e que possam comprovar essa condição mediante certidão ou instrumento equivalente.

1.1.4. Consideram-se terceirizados ativos os que desempenham suas atividades laborais na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, mediante relação contratual de trabalho e emprego com a empresa prestadora de serviços contratada pela Justiça Federal, e que possam comprovar essa condição mediante certidão ou instrumento equivalente.

1.2. O objetivo do credenciamento é oferecer atendimento psicológico de cunho psicoterápico, para diagnóstico, orientação ou tratamento, por meio de estruturação de banco de dados que permita a identificação do profissional, horários de atendimento, endereço profissional e meios de contato.

1.3. Os profissionais credenciados poderão ser aproveitados em qualquer das atividades previstas na Tabela de Referência Nacional de Honorários de Psicólogos do Conselho Federal de Psicologia, observado o item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

1.4. O credenciamento não gerará nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o(a) CREDENCIADO(A) e a Justiça Federal no Rio Grande do Sul.

1.5. As dúvidas de ordem técnica, bem como as decorrentes da interpretação do Termo de Referência, deverão ser dirigidas à Seção de Psicologia do Trabalho da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, pelo e-mail psicologia@jfrs.jus.br.

CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO

2.1. A CREDENCIANTE não fará qualquer tipo de pagamento ao(à) CREDENCIADO(A). Os pagamentos ao(à) CREDENCIADO(A) cabem exclusivamente aos magistrados e aos servidores, e seus dependentes, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados, não se responsabilizando a CREDENCIANTE, em nenhuma hipótese, pela inadimplência ou pelo atraso no pagamento por parte do público-alvo dos serviços.

2.2. Os valores a serem cobrados pelo(a) CREDENCIADO(A) devem observar os seguintes parâmetros:

Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos (TRNHP)	
Atividade: Psicoterapia Individual	
USUÁRIO	VALOR MÁXIMO *
Magistrado (e dependentes)	Limite inferior da TRNHP
Servidor Analista Judiciário (e dependentes)	75% do limite inferior da TRNHP
Servidor Técnico Judiciário (e dependentes)	50% do limite inferior da TRNHP
	20% do limite inferior da TRNHP

Estagiário (ativo)	
Jovem-aprendiz (ativo)	20% do limite inferior da TRNHP
Terceirizado (ativo)	20% do limite inferior da TRNHP

* Em junho de 2020, o limite inferior da Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos (TRNHP) para "psicoterapia individual" é R\$ 160,50 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos). (https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/SINDPSI_FENAPSI_TABELA_ATUALIZADA_Junho_2019_5.pdf).

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é indeterminado, podendo ser suspenso a qualquer tempo, a critério da Administração.
- 3.2. A Justiça Federal poderá requerer, sempre que entender oportuno, que o(a) CREDENCIADO(A) apresente documentos para fins de atualização de cadastro.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. À CREDENCIANTE compete:

- 4.1.1. fornecer ao(s) CREDENCIADO(S) as orientações que entender necessárias para o desenvolvimento dos atendimentos, bem como aquelas por ele(s) solicitadas;
- 4.1.2. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas do credenciamento e edital e seus anexos, comunicando ao(à) CREDENCIADO(A), por escrito, eventuais irregularidades quanto à prestação dos serviços;
- 4.1.3. promover, no âmbito da Justiça Federal, por intermédio do gestor deste Termo, a divulgação da relação dos credenciados;
- 4.1.4. gerenciar o credenciamento, incluindo a divulgação, a recepção e análise de solicitações, emissão de certificados e suporte a magistrados e servidores, bem como a seus dependentes, estagiários, aprendizes e terceirizados que tiverem dúvidas ou precisarem de ajuda para a utilização do serviço;
- 4.1.5. fazer a guarda das informações prestadas pelo profissional, não as disponibilizando de modo diverso ao previsto no Termo de Referência que embasou o edital;
- 4.1.6. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto deste credenciamento por intermédio do gestor designado neste instrumento;
- 4.1.7. receber, processar e decidir sobre questões e dúvidas decorrentes da execução deste Credenciamento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1. Ao(À) CREDENCIADO(A) compete:

- 5.1.1. informar à CREDENCIANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto do credenciamento nas condições pactuadas;

- 5.1.2. cobrar seus honorários de acordo com a Cláusula II do edital e item 06 do Termo de Referência;
- 5.1.3. manter sua habilitação profissional regular junto ao órgão da classe;
- 5.1.4. pautar os serviços oferecidos nos dispositivos e normas do Sistema Conselhos de Psicologia, sejam oriundos do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul ou os originários do Conselho Federal de Psicologia, bem como no Código de Ética Profissional do Psicólogo e/ou qualquer outro normativo relacionado à profissão;
- 5.1.5. inserir, em seus dados cadastrais, informações verdadeiras;
- 5.1.7. manter, durante o credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas, compatíveis com as responsabilidades assumidas quando do credenciamento, bem como, quando solicitado pela CREDENCIANTE, rerepresentar os documentos entendidos como necessários para a verificação da manutenção dessas condições;
- 5.1.8. fornecer ao PÚBLICO-ALVO comprovante de pagamento sob a forma de nota fiscal ou recibo, contendo, no mínimo, identificação e CPF do(a) CREDENCIADO(A), nome completo da fonte pagadora, período de realização, valor integral e data de expedição;
- 5.1.9. atender, imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CREDENCIANTE ou do gestor do credenciamento, relativamente à execução do seu objeto, nos termos pactuados, ou para o cumprimento de obrigações acessórias;
- 5.1.10. informar à CREDENCIANTE, quando solicitado, o número de pacientes sob seu cuidado em decorrência do presente credenciamento, resguardado o sigilo profissional;
- 5.1.11. comunicar qualquer alteração cadastral à Seção de Psicologia do Trabalho da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, por intermédio do e-mail psicologia@jfrs.jus.br;
- 5.1.12. rerepresentar, quando solicitado pela CREDENCIANTE, qualquer documento que possibilite a verificação de sua regularidade
- 5.1.13. cumprir todas as condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. O(A) CREDENCIADO(A) assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da CREDENCIANTE ou a terceiros quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.1.1. A CREDENCIANTE estipulará o prazo para reparação do dano causado.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **gestão** da execução do objeto caberá ao Supervisor da Seção de Psicologia do Trabalho e a **fiscalização**, à Supervisora-Assistente do Setor de Acompanhamento de Equipes, ambos lotados no Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano (NADH), que poderão ser contatados na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 3º andar, ala Leste, Porto Alegre-RS, pelo telefone (51) 3214-9061 e pelo e-mail psicologia@jfrs.jus.br.

7.2. Ao(À) Gestor(a) **competente**, entre outras atribuições:

- a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- b) exigir do(a) CREDENCIADO(A) o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste instrumento e seus anexos, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- c) encaminhar à Direção do Núcleo de Apoio Administrativo relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam

o(s) CREDENCIADO(S) às sanções previstas neste instrumento e seus anexos;

d) adotar, imediatamente, as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação do(s) CREDENCIADO(S) para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição deste instrumento e seus anexos;

e) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pelo(s) CREDENCIADO(S) por atraso ou descumprimento de obrigação prevista neste instrumento e seus anexos, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

7.3. Ao(A) Fiscal compete, entre outras atribuições:

a) acompanhar, fiscalizar e exigir do(s) CREDENCIADO(S) o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste instrumento e seus anexos;

b) prestar ao(s) CREDENCIADO(S) as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto e encaminhar as questões de ordem técnica;

c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à fornecedora;

7.4. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do(s) CREDENCIADO(S), inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA VIII - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) poderá, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar o seu descredenciamento, desde que encaminhe declaração por meio eletrônico solicitando o cancelamento do credenciamento, na qual conste nome, inscrição do Conselho Regional de Psicologia e assinatura, por intermédio do endereço eletrônico psicologia@jfrs.jus.br.

8.2. A CREDENCIANTE poderá descredenciar o profissional por fatos supervenientes que o desabonem, bem como por fatos que já existiam no momento de sua habilitação e que não eram de seu conhecimento.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento poderá ensejar o descredenciamento do profissional e a consequente rescisão deste termo, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Poderá a CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério de conveniência, rescindir unilateralmente o presente instrumento.

CLÁUSULA X – DOS ANEXOS

10.1. Integra este termo de credenciamento termo de referência (anexo I do edital), formulário de credenciamento (previsto no item 4.1 do termo de referência) e declaração (anexo II do edital).

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes deste credenciamento serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas, **via e-mail**, para o endereço eletrônico indicado pelo(a) CREDENCIADO(A) na documentação apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio mensagem eletrônica.

12.1. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, Processo Administrativo n. 0003713-23.2019.4.04.8001, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CREDENCIANTE.

Porto Alegre, de de 2020.

JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRO GRAU - SJRS
Juiz(íza) Federal Diretor(a) do Foro

CREDENCIADO(A)



Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 24/06/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5172818** e o código CRC **07FC3FD6**.